

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

**RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA
Nº 034/CUN/2013**

Florianópolis, 04 de julho de 2022.

Membros da Comissão



Documento assinado digitalmente
Tereza Cristina Rozone de Souza
Data: 04/07/2022 11:20:54-0300
CPF: 590.645.529-91
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Tereza Cristina Rozone De Souza
DEN/PROGRAD
Presidente da Comissão



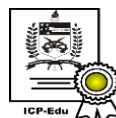
Documento assinado digitalmente
Katiana de Fatima Rodrigues Vieira
Data: 04/07/2022 14:17:21-0300
CPF: 008.567.199-19
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Katiana De Fátima Rodrigues Vieira
CAC/DDP/PRODEGESP



Documento assinado digitalmente
Renato Lucas Pacheco
Data: 04/07/2022 17:04:08-0300
CPF: 341.751.489-49
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Renato Lucas Pacheco
EEL/CTC



Documento assinado digitalmente
Michele Amorim Lima Henriques
Data: 04/07/2022 12:49:33-0300
CPF: 005.607.879-01
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Michele Amorim Lima Henriques
CAC/DDP/PRODEGESP



Documento assinado digitalmente
Jean Viane Leite
Data: 06/07/2022 11:05:22-0300
CPF: 003.474.909-80
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Jean Viane Leite
EEL/CTC



Documento assinado digitalmente
Leticia de Souza Lanzer
Data: 05/07/2022 16:29:40-0300
CPF: 666.579.380-04
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Leticia de Souza Lanzer
CRAD/DEN/PROGRAD



Documento assinado digitalmente
Gabriela Perito Deitos
Data: 04/07/2022 09:54:30-0300
CPF: 059.306.919-67
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Gabriela Perito Deitos
CAC/DDP/PRODEGESP



Documento assinado digitalmente
Rhuana Tomaz Scaini
Data: 04/07/2022 15:39:29-0300
CPF: 073.296.359-10
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Rhuana Tomaz Scaini
CRAD/DEN/PROGRAD

Relatório Final da Comissão de atualização da Resolução Normativa nº 034/CUn/2013

1. Apresentação

Considerando a necessidade de revisão da Resolução Normativa nº 34/CUn/2013, que estabelece normas para o ingresso na carreira do magistério superior da Universidade Federal de Santa Catarina, foi instituída uma comissão para estudar a legislação vigente e propor atualização da referida normativa, através da Portaria nº 458/2019/PRODEGESP, com prazo para conclusão dos trabalhos prorrogado pelas Portarias nº 566/2019/PRODEGESP, 185/2019/PRODEGESP, 195/2019/PRODEGESP, 388/2019/PRODEGESP, 406/2020/PRODEGESP, 59/2021/PRODEGESP e 03/2022/PRODEGESP.

A comissão é composta pelos seguintes membros: Tereza Cristina Rozone De Souza, Diretora do Departamento de Ensino da PROGRAD; os docentes Renato Lucas Pacheco e Jean Viane Leite; as servidoras Gabriela Perito Deitos, Katiana De Fátima Rodrigues Vieira e Michele Amorim Lima Henriques, representando a Coordenadoria de Admissões, Concursos Públicos e Contratação Temporária e as servidoras Leticia de Souza Lanzer e Rhuana Tomaz Scaini, representando a Coordenadoria de Registro de Atividade Docente. Destaca-se que a composição da comissão buscou abarcar os pontos de vista dos diferentes atores que estão envolvidos no processo de concurso público, desde a definição do perfil da vaga até a homologação do concurso público, do provimento e da posse do candidato aprovado.

2. Fundamentação legal

A tabela a seguir mostra a base legal que disciplina os concursos públicos, para a carreira docente do Magistério Superior da UFSC.

Tabela 01 - Fundamentação legal

| Dispositivo legal | Ementa |
|--------------------------|---|
| Decreto nº 94.664/1987 | Aprova o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987. |
| Portaria nº 475/1987/MEC | Expede Normas Complementares para a execução do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987. |

| | |
|----------------------------------|--|
| Lei nº 8.112/1990 | Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e na seção VII, art.76-A trata sobre a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso. |
| Lei nº 9.394/1996 | Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. |
| Lei nº 12.772/2012 | Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior [...] |
| Lei nº 12.990/2014 | Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. |
| Decreto nº 9.508/2018 | Reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos no âmbito da administração pública federal direta e indireta. |
| Decreto nº 9.739/2019 | Estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG. |
| Instrução Normativa nº 2/2019/ME | Dispõe sobre critérios e procedimentos gerais para autorização de concursos públicos e de provimento de cargos públicos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. |

Fonte: Elaborado pela Comissão (2022)

3. Atividades desenvolvidas

O início do trabalho da comissão se deu apresentando a atual normativa a todos e solicitando a contribuição dos membros no que tange às propostas de melhoria, às adaptações na redação, aos ajustes nos fluxos processuais e às demais situações que se vislumbresse o aperfeiçoamento da legislação vigente. Em virtude da crise sanitária causada pelo coronavírus SARS-CoV-2, a comissão interrompeu os trabalhos e retomou as atividades em abril de 2021, com reuniões semanais virtuais.

Já com as contribuições de todos os membros, a comissão deu início a discussão de todos os artigos previstos na normativa vigente, bem como dos apontamentos realizados anteriormente pelos membros. Realizou-se também pesquisa nas normativas de outras Instituições Federais de Ensino, de modo a buscar boas práticas já realizadas e que pudessem ser aproveitadas e adaptadas à realidade da UFSC, assim como práticas utilizadas noutros concursos, mesmo elas não sendo práticas em seleções aplicadas ao ingresso na carreira do magistério superior.

Ao longo das reuniões e considerando as propostas apresentadas pelos membros da Comissão, percebeu-se a necessidade de conversar com outros atores, sendo estes chamados pontualmente para reuniões, como foi o caso do convite realizado a um grupo de Chefias de Departamento, que representaram a totalidade dos Departamentos da UFSC, e à COPERVE.

Após diversas reuniões, chegou-se a proposta de nova Resolução Normativa (Anexo II), que abrange ajustes textuais; alteração de procedimentos; possibilidade de aplicação de prova objetiva; alteração das etapas de avaliação, bem como das suas respectivas pontuações; alteração da valoração dos títulos no que tange a prova de títulos, que passa a ter caráter apenas classificatório, a fim de cumprir a legislação vigente, bem como outras alterações e inclusões.

4. Recomendações

- 4.1 Solicitar que um departamento com expertise no assunto elabore a nova planilha de pontuação de prova de títulos e de apuração de notas do concurso.
- 4.2 Encaminhar consulta a Procuradoria Federal junto à UFSC, conforme minuta disposta no Anexo I.
- 4.3 Encaminhar a minuta da resolução normativa para consulta pública.

4.4 Verificar as recomendações emitidas no Relatório nº 06/2021/AUDIN, referente à auditoria em concursos - processo nº 23080.043470/2021-53:

a) Avaliar a possibilidade de regulamentar institucionalmente a exigência de experiência profissional como caráter classificatório no processo de avaliação dos candidatos, e se for o caso consultar à Procuradoria Geral/UFSC, a fim de que esta exigência possa estar prevista em edital futuro. Monitoramento da recomendação encaminhada pela Solicitação 033460/2022, com prazo até 01/12/2022.

b) Abster-se de incluir requisitos não previstos legalmente para provimento de cargo de servidores docentes, a fim de que não ofendam o princípio da isonomia entre os candidatos. Monitoramento da recomendação encaminhada pela Solicitação 033458/2022, com prazo até 01/12/2022.

c) Ao GR, PRODEGESP e PROGRAD verificar a possibilidade de a proposta metodológica, de dimensionamento de vagas, ser implantada com a celeridade viável ao processo ou que a proposta de reorganização do saldo no sistema de banco de professor equivalente seja analisada a fim de trazer novos códigos de vaga à instituição. Monitoramento da recomendação encaminhada pela Solicitação 033455/2022, com prazo até 01/12/2022.

d) À PRODEGESP e PROGRAD, implementar sistema de gerenciamento da execução dos concursos públicos. Monitoramento da recomendação encaminhada pela Solicitação 033453/2022, com prazo até 01/12/2022.

ANEXO I
Consulta à Procuradoria Federal junto à UFSC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 458/2019/PRODEGESP

OFÍCIO Nº xxx/2022/PRODEGESP

Florianópolis, xxx de xxx de 2022.

Ao Senhor
Procurador da Procuradoria Federal junto à UFSC
Campus Universitário UFSC – Prédio Reitoria II
Edifício Santa Clara, 5º andar, sala 502
Avenida Desembargador Vitor Lima, n.º 222
Bairro Trindade
88.040-400 – Florianópolis - SC

Assunto: Consulta a respeito da necessidade de segunda instância recursal.

Senhor Procurador,

1. A Portaria 458/2019/PRODEGESP designou comissão com finalidade de atualização da Resolução Normativa nº 34/CUn/2013 (RN 34), que estabelece as normas para o ingresso na carreira do magistério superior da Universidade Federal de Santa Catarina.

2. Atualmente, a RN 34, disponível em [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/126541/RESOLU%C3%87%C3%83O NORMATIVA 34-2014-CUn Alteradapela13-2014-CUn.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/126541/RESOLU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%2034-2014-CUn%20Alteradapela13-2014-CUn.pdf?sequence=1&isAllowed=y), prevê a possibilidade de o candidato interpor recurso em

diversos momentos da realização do concurso público para ingresso na carreira do magistério superior, como por exemplo: da homologação das inscrições (Art. 21), da portaria de constituição da banca examinadora (Art. 31), do resultado da prova escrita (Art. 55), do resultado preliminar do concurso público (Art. 87), entre outros que são definidos no edital de cada certame.

3. Todos os recursos dispostos na RN 34 asseguram ao candidato o duplo grau de jurisdição, os recursos quando indeferidos em primeira instância, seguem para instâncias que tornam o processo mais moroso, prejudicando o cumprimento de alguns prazos e interferindo na celeridade do processo. Como por exemplo, o recurso da prova escrita “No caso do indeferimento do recurso, a banca examinadora deverá encaminhá-lo ao conselho da unidade universitária ou órgão competente no campus universitário para apreciação em até dois dias úteis (RN 34, Art. 55, § 5º). Acontece que os conselhos de unidade reúnem-se uma vez por mês, ou, ainda, sendo necessário convocar uma reunião extraordinária, com pelo menos 48 horas de antecedência, e, por vezes, esse prazo de dois dias úteis para julgamento do recurso não é cumprido.

4. Enquanto nos concursos para ingresso na carreira técnico-administrativo em educação (TAE) na UFSC, não há a mesma previsão do duplo grau de jurisdição. Também foram consultados, a título de exemplo, os editais de concursos público do Superior Tribunal de Justiça ([https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Concursos%20e%20est%3%a1gios/Concursos/Concurso %202018/edital_1_concurso_2018.pdf](https://www.stj.jus.br/static_files/STJ/Concursos%20e%20est%3%a1gios/Concursos/Concurso%202018/edital_1_concurso_2018.pdf)) e da Advocacia Geral da União (AGU) (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/secretaria-geral-de-administracao-1/arquivos/EDITALSGAN1AGUDE02102018DOUDE02102018EDITALDEABERTURA.pdf>), que igualmente aos concursos de TAE da UFSC, não tem previsão de segunda instancia recursal. O Edital da AGU ainda é categórico nesse sentido:

9.8 A decisão da Banca Examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Banca Examinadora.

9.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos, recurso de gabarito oficial definitivo e/ou recurso de resultado definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

5. Assim, a comissão durante suas reuniões, vem se questionando sobre a necessidade do duplo grau de jurisdição em todos os recursos interpostos durante a realização do concurso público, pois a Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, determina que:

Art. 56. Das decisões administrativas cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito.
§1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

[...]

Art. 57. O recurso administrativo tramitará no máximo por três instâncias administrativas, salvo disposição legal diversa.

6. Sendo assim, consulta-se a Procuradoria Federal sobre a legalidade da proposta elaborada por esta comissão de atualização da RN 34, em manter o duplo grau de jurisdição apenas no recurso do resultado preliminar do concurso (última possibilidade de recurso), nos moldes do previsto no Art. 87 da RN34.

7. Ainda, consulta-se sobre a viabilidade de algum candidato utilizar do recurso do resultado preliminar para questionar situação ocorrida noutra etapa em que já houve recurso examinado pela instância competente, porém sem duplo grau de jurisdição. Faz-se necessário este entendimento para que fique claro para a comissão os riscos inerentes a esta mudança, no intuito de não prejudicar o andamento do concurso e correr-se o risco de ao final do processo ser necessário retomar etapa já findada do concurso em virtude de recurso analisado em duplo grau de jurisdição apenas ao final do concurso.

8. Por fim, consultamos sobre a possibilidade dos prazos serem em dias corridos ou se existe exigência legal dos prazos recursais correrem em dias úteis, considerando que os recursos são encaminhados por meio digital (e-mail e sistema próprio de recursos), definir os prazos em dias corridos traria agilidade para o processo de concurso.

Respeitosamente,

ANEXO II
MINUTA DE RESOLUÇÃO NORMATIVA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº XX/CUn/2022, DE xx DE xxx DE 2022

Estabelece as normas para o ingresso na carreira do magistério superior da Universidade Federal de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 53, V, 54, § 1º, I, e 66 da Lei nº 9.394/1996, no Decreto nº 94.664/1987, na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 12.772/2012, no Decreto nº 9.739/2019, na Portaria nº 475/1987/MEC, no Regimento Geral desta Universidade e no que deliberou o Conselho Universitário em sessão realizada em xxx de xxx de 202x, conforme o Parecer nº xxx, constante do Processo nº xxx, RESOLVE:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O ingresso nas classes da carreira do magistério superior dar-se-á, na forma estabelecida em legislação pertinente e nesta Resolução Normativa, mediante concurso público de provas e títulos para o cargo isolado de professor titular-livre e para Classe A, conforme a denominação definida no edital.

Parágrafo único. O provimento de cargos da carreira do magistério superior dar-se-á sempre para o cargo isolado de professor titular-livre, de classe e nível únicos, e para Classe A no primeiro nível de vencimento.

Art. 2º O provimento dos cargos atinentes à carreira do magistério superior será da competência do reitor, que poderá subdelegá-la.

TÍTULO II
DO CONCURSO PÚBLICO

CAPÍTULO I
DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA

Art. 3º A solicitação de abertura de concurso público para o provimento de cargo integrante da carreira do magistério superior será submetida à aprovação do colegiado do departamento, ouvidos os colegiados dos cursos de graduação envolvidos, e do conselho da unidade universitária, que devem definir o campo de conhecimento do concurso.

§ 1º Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, os campos de conhecimento devem ser, prioritariamente, as áreas e subáreas do conhecimento constantes das tabelas das Áreas do Conhecimento da CAPES ou do CNPq, disponibilizadas pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º O colegiado do departamento poderá definir, para o concurso:

I – uma ou mais especialidades, vinculadas à mesma subárea, ou a subáreas, áreas, ou grandes áreas distintas;

II – uma ou mais subáreas de conhecimento, vinculadas à mesma área, ou a áreas ou grandes áreas distintas;

III – uma ou mais áreas de conhecimento, vinculadas à mesma grande área, ou a grandes áreas distintas;

IV – uma combinação de especialidade(s) e/ou subárea(s) e/ou área(s), vinculadas ou não à mesma grande área.

§ 3º Nas situações em que, em função do perfil desejado dos candidatos, houver dificuldade de enquadramento às tabelas das Áreas do Conhecimento da CAPES ou do CNPq, o colegiado do departamento poderá, de forma motivada e justificada, definir campos de conhecimento oriundos de outras tabelas, como as fornecidas por conselhos profissionais.

§ 4º Quando o campo de conhecimento do concurso, dadas as suas peculiaridades, exigir a formação graduada e/ou residência específica, poderá ser requerido o diploma de graduação e/ou certificado de residência no curso a que se vincula, definidos no edital.

§ 5º As propostas de inclusão dos requisitos a que se refere o § 4º deverão ser submetidas, devidamente fundamentadas, à aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 4º A solicitação de abertura de concurso público deverá indicar:

I – o campo de conhecimento do concurso, conforme definido no art. 3º;

II – o número de cargos públicos a serem providos;

III – a denominação do cargo;

IV – o regime de trabalho;

V – as titulações exigidas para a posse no cargo;

VI – o conteúdo programático contendo conhecimentos representativos, conforme o definido no inciso I, incluindo de dez a vinte pontos;

VII – a indicação da prova objetiva, se houver.

VIII – a indicação da prova prática, se houver, e seu detalhamento.

Art. 5º No caso de aprovação da abertura de concurso pelo conselho da unidade, o processo será remetido à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para análise e autorização final.

§ 1º A análise a que se refere o *caput* deste artigo deverá observar, além dos aspectos relacionados à tramitação do processo e à observância do disposto nesta Resolução Normativa, a definição do campo de conhecimento do concurso, conforme o art. 3º, bem como os requisitos exigidos para o provimento no cargo.

§ 2º Quando restarem dúvidas em relação à definição dos campos de conhecimento e requisitos, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) baixará o processo em diligência ao órgão solicitante para reanálise, ouvida, quando necessário, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

CAPÍTULO II DO EDITAL

Art. 6º A Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP), por meio do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) elaborará o edital de abertura de concursos autorizados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), publicandolo integralmente no Diário Oficial da União (DOU), e o divulgará, logo após a sua publicação, no endereço eletrônico estabelecido no edital do concurso.

Parágrafo único. A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Diário Oficial da União e divulgada na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 7º O edital do concurso poderá ser submetido à apreciação da Procuradoria Federal junto à UFSC, preliminarmente à sua publicação.

Art. 8º Caberá aos departamentos a execução dos concursos públicos respeitando o que determina esta Resolução Normativa e o respectivo edital de abertura do concurso público.

Parágrafo único. O Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) prestará orientação aos departamentos, centros de ensino e às bancas examinadoras em matéria de ordem procedimental quanto às normas definidas no edital.

Seção I

Da Reserva de Vagas

Art. 9. Em conformidade com a Lei nº 8.112/1990, Lei nº 12.990/2014 e o Decreto nº 9.508/2018 haverá a reserva de vagas para candidatos com deficiência e candidatos negros, nos termos desta Resolução Normativa.

Art. 10. Os candidatos às vagas reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos às vagas reservadas aprovados dentro do número de vagas oferecido no edital para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência do candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato aprovado na mesma lista de classificação posteriormente classificado.

§ 3º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Subseção I

Da reserva para candidatos com deficiência

Art. 11. Do total das vagas disponibilizadas por edital será reservado o percentual de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e no máximo 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada automaticamente sempre que o número de vagas oferecidas no departamento for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º A reserva de vagas será aplicada automaticamente sempre que o número de vagas oferecidas em um campo de conhecimento for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

§ 4º Além da reserva automática de vagas, será realizado sorteio, na forma definida na Subseção III, para a totalização dos 20% (vinte por cento) de vagas reservadas a candidatos com deficiência.

Art. 12. Poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência os candidatos que atenderem à legislação vigente que regulamenta a reserva de vagas.

Subseção II Da reserva para candidatos negros

Art. 13. Ficam reservadas aos candidatos negros 20% (vinte por cento) do total das vagas oferecidas no edital.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada automaticamente sempre que o número de vagas oferecidas no departamento for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º A reserva de vagas será aplicada automaticamente sempre que o número de vagas oferecidas em um campo de conhecimento for igual ou superior a 3 (três).

§ 3º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 4º Além da reserva automática de vagas, será realizado sorteio, na forma definida na Subseção III, para a totalização dos 20% (vinte por cento) das vagas reservadas a candidatos negros.

Art. 14. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato de inscrição, conforme o quesito “cor ou raça” utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Subseção III Do sorteio das vagas para candidatos com deficiência e para candidatos negros

Art. 15. Do total das vagas destinadas à reserva de vagas para candidatos com deficiência e candidatos negros, serão deduzidas aquelas abarcadas pelo § 1º e 2º do art. 11 e § 1º e 2º do art. 13, sorteando-se em seguida as vagas restantes, de modo a determinar por critério impessoal e objetivo em quais departamentos, dentre os não abarcados pela reserva automática a que se referem os artigos supracitados, serão alocadas as demais vagas destinadas à reserva.

Parágrafo único. Sorteado um departamento, será ele excluído dos sorteios subsequentes até que atinja os percentuais estabelecidos pelos §1º do art. 12 e art. 14.

Art. 16. Após o sorteio dos departamentos que receberão a reserva de vagas, será realizado na sequência, de modo objetivo e impessoal, novo sorteio dos campos de conhecimento em que serão alocadas as vagas dentro de cada departamento.

Parágrafo único. A primeira vaga sorteada será para a reserva de candidatos com deficiência e a próxima para a reserva de candidatos negros, seguindo alternados os sorteios até a finalização da distribuição das vagas aos departamentos.

Art. 17. O processo de sorteio de vagas a que se refere esta Subseção será realizado publicamente pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas ou pessoa por ela designada, em data, hora e local divulgados com, no mínimo, um dia de antecedência da publicação do edital, no Boletim Oficial e na página eletrônica da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 18. A inscrição será realizada pela internet, conforme estabelecido pelo edital do concurso.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá solicitar conforme termos estabelecidos pelo edital de concurso.

Art. 19. O prazo de inscrição será de, no mínimo, quinze dias, observado o disposto no edital de abertura do concurso.

Parágrafo único. Identificada pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) a necessidade excepcional de prorrogação do prazo de inscrição, este poderá ser

estendido, informando os departamentos aos quais se vinculam as vagas de que terão inscrição prorrogada.

Art. 20. Encerradas as inscrições, o Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) procederá à publicação da portaria de homologação das inscrições na data e no endereço eletrônico estabelecidos no edital do concurso.

Parágrafo único. Da decisão a que se refere o *caput* deste artigo caberá recurso à Direção do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), conforme prazo estabelecido no edital do concurso.

CAPÍTULO IV DA BANCA EXAMINADORA

Seção I Disposições Gerais

Art. 21. Os concursos públicos para preenchimento de cargos da carreira do magistério superior serão prestados perante banca examinadora definida pelo colegiado do departamento e homologada pelo conselho da unidade universitária, por professores integrantes da classe e detentores de titulação igual ou superior à exigida para o cargo a ser provido, observados os motivos de vedação contidos no Art. 27.

§ 1º A aprovação dos membros titulares e suplentes da banca examinadora a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer no prazo estabelecido no edital do concurso.

§ 2º Para a seleção de servidores federais ativos para comporem a banca examinadora e atuar como secretário deverá ser entregue a declaração de execução de atividades do ano em curso.

§ 3º Após a aprovação da composição da banca examinadora pelo conselho da unidade universitária, o respectivo diretor deverá encaminhar a portaria de constituição ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas para publicação no endereço eletrônico estabelecido no edital do concurso.

§ 4º Nos concursos com realização de prova objetiva será designada banca específica para essa etapa, pela Comissão Permanente de Vestibular (COPERVE).

§ 5º O departamento responsável pela execução do concurso deverá designar um servidor ativo titular e um suplente, docente ou técnico-administrativo, para secretariar o concurso, sem necessidade de aprovação pelo colegiado.

Art. 22. Para aprovação da composição da banca examinadora, no caso de inexistência de quórum para o funcionamento de um dos órgãos colegiados em primeira convocação, a autoridade competente poderá decidir *ad referendum* do colegiado, ao qual a decisão será submetida dentro de até dois dias úteis.

Parágrafo único. Persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção II

Da Composição da Banca Examinadora

Art. 23. A banca examinadora terá a seguinte composição:

I – nos concursos para professor titular-livre, será composta por cinco professores, sendo quatro professores não integrantes do quadro de pessoal da Universidade;

II – nos concursos para professor da Classe A, independente da denominação, será composta por três professores, tendo, no mínimo, um professor não integrante do quadro de pessoal da Universidade.

§ 1º Nos concursos a que se referem os incisos I e II do *caput*, a banca examinadora terá como suplentes no mínimo dois professores não vinculados ao seu quadro de pessoal e no mínimo dois professores integrantes de seu quadro de pessoal.

§ 2º A designação para a função de membro de banca examinadora por docente integrante do quadro de pessoal da Universidade será preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 24. A presidência da banca examinadora caberá a um membro em efetivo exercício no magistério superior da Universidade, escolhido entre seus membros.

§ 1º No caso de não haver consenso entre os membros, para a ocupação da presidência, caberá ao chefe do departamento, designar o membro de classe mais elevada da carreira.

§ 2º No caso de empate, será indicado o membro detentor de maior titulação.

§ 3º Persistindo o empate, será indicado o membro mais antigo no magistério superior na Universidade.

§ 4º Excepcionam-se do disposto no *caput* deste artigo as situações em que ocorrer a substituição de membro da banca por suplente integrante de classe superior à do presidente.

§ 5º Somente em caso de banca examinadora sem membro interno em efetivo exercício a presidência será exercida por professor aposentado ou membro externo.

Art. 25. Nos casos em que houver impossibilidade de ser indicado docente em efetivo exercício no magistério superior da Universidade que preencha os requisitos exigidos no art. 23 para compor a banca examinadora, admitir-se-á a substituição, desde que fundamentada, por professor vinculado à Universidade:

- I – visitante;
- II – em lotação provisória;
- III – aposentado.

Parágrafo único. O professor aposentado pela Universidade que esteja vinculado a outra instituição de ensino será considerado como externo.

Art. 26. Será admitida, de modo justificado, a participação, na condição de membro externo, de professor aposentado de outras instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação.

Art. 27. Fica vedada a indicação de docente para integrar a banca examinadora, o qual, em relação ao candidato:

I – seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II – tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV – tenha sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas de conclusão de curso ou estágio pós-doutoral nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca;

V – tenha sido coautor de trabalhos técnico-científicos nos três anos anteriores à data de publicação da portaria de composição da banca.

VI – Tenha amizade ou inimizade notória com algum dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 1º Excepcionam-se do disposto no inciso V do *caput* os resumos dos trabalhos técnico-científicos publicados em anais de reuniões científicas.

§ 2º O vínculo nas redes sociais entre candidatos e membros da banca examinadora não é motivo suficiente para caracterizar amizade notória.

Art. 28. O professor convidado a integrar banca examinadora que incorrer em impedimento ou suspeição deve comunicar o fato à chefia de departamento e se abster de participar do concurso.

Art. 29. Qualquer impugnação de membro da banca examinadora, devidamente motivada e justificada, será dirigida ao conselho da unidade universitária, no prazo de até dois dias contados da publicação da portaria de sua constituição, tendo o conselho o prazo de até cinco dias úteis para se manifestar.

§ 1º A impugnação a que se refere o *caput* deste artigo poderá arguir, além do impedimento ou da suspeição de qualquer membro titular ou suplente da banca examinadora, a sua composição, se constituída em desacordo com o disposto nesta Resolução Normativa.

§ 2º No caso de deferimento da impugnação, o processo retornará à origem a fim de que se proceda à aprovação de novo membro, observados os procedimentos estabelecidos neste Capítulo e a data estabelecida no edital do concurso para publicação da portaria de composição banca examinadora.

§ 3º No caso do indeferimento da impugnação o recurso será remetido à Câmara de Graduação, que analisará o recurso no prazo de até sete dias úteis, a contar da data de recebimento do processo, proferindo decisão administrativa final sobre ele.

Art. 30. A banca examinadora se tornará definitiva após apreciadas as solicitações de impugnação, se houver, ou após transcorridos os prazos recursais.

Parágrafo único. Os trabalhos da banca examinadora e secretário encerram-se com a homologação do concurso.

Seção III

Da Substituição de Membro da Banca Examinadora

Art. 31. Ocorrendo impossibilidade de membro titular da banca examinadora designada, por motivo de ordem pessoal ou de força maior, devidamente justificado, proceder-se-á à sua substituição definitiva por membro suplente.

§ 1º Após o início das provas, a substituição de membro titular só poderá ocorrer caso a avaliação de todos os candidatos, em uma mesma etapa, seja efetuada pelo mesmo examinador.

§ 2º Nas situações previstas no *caput* deste artigo, quando não for possível cumprir com o cronograma estabelecido, o presidente da banca examinadora deverá suspender o concurso, por um período não superior a cinco dias úteis, e comunicar o Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, para dar ciência aos candidatos inscritos, lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma, se for o caso.

§ 3º Na impossibilidade de atendimento às exigências contempladas no § 1º deste artigo, a banca examinadora deverá anular a prova em questão, a qual deverá ser refeita, em conformidade com o novo cronograma.

CAPÍTULO V

DO CRONOGRAMA DO CONCURSO

Art. 32. Compete ao chefe do departamento, consultados os membros da banca examinadora, elaborar o cronograma do concurso, que deverá ser publicado pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em edital complementar, no endereço eletrônico estabelecido no edital do concurso, observada a antecedência mínima de vinte dias do início da primeira prova.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer em até vinte dias a contar do exaurimento dos prazos a que se referem os arts. 29 e 30.

Art. 33. O cronograma deverá incluir todas as etapas do concurso e as informações referentes aos locais, datas e horários de todas as atividades relativas ao concurso.

Art. 34. Após a realização da prova dissertativa, as datas e locais para a realização das próximas etapas do concurso poderão ser alterados em face da redução do número de

candidatos aprovados, mediante a publicação de “ajuste de cronograma” no local indicado no cronograma de provas e observados os procedimentos indicados pelo DDP.

CAPÍTULO VI DAS ETAPAS DO CONCURSO

Art. 35. O concurso público será composto das seguintes etapas:

I – para a classe de titular-livre:

- a) prova dissertativa;
- b) entrega de documentos;
- c) prova didática;
- d) memorial descritivo e projeto de atividades acadêmicas;
- e) prova de títulos.

II – para a Classe A, independentemente da denominação:

- a) prova objetiva, facultativa;
- b) prova dissertativa;
- c) entrega de documentos;
- d) prova didática;
- e) memorial descritivo e projeto de atividades acadêmicas;
- f) prova de títulos;
- g) prova prática, facultativa.

Seção I Disposições Gerais

Art. 36. A presença da banca examinadora nas etapas do concurso será definida conforme o disposto abaixo:

- I - Prova objetiva: não necessita da presença de membros;
- II - Prova dissertativa: pelo menos um membro presente;
- III - Entrega de documentos: não necessita da presença de membros;
- IV - Prova didática: todos presentes, com exceção do momento do sorteio de ponto, que poderá estar apenas um membro presente;
- V - Memorial descritivo e projeto de atividades acadêmicas: todos presentes;

VI - Prova de títulos: todos presentes;

VII - Prova prática: todos presentes;

§ 1º A presença do secretário é obrigatória em todas as etapas do concurso, com exceção da prova de títulos.

§ 2º A participação do membro suplente dar-se-á somente nos casos de afastamento definitivo de membro titular.

Art. 37. A cada etapa do concurso será lavrada ata, que deverá ser assinada pelo secretário e pelos membros da banca examinadora presentes.

Art. 38. Farão parte da instrução do processo do concurso os documentos listados no *check list*, disponibilizado pelo Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), na página eletrônica da Coordenadoria de Admissões, Concursos Públicos e Contratação Temporária (CAC).

Art. 39. Serão públicas as sessões da prova didática e da apresentação do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas.

§ 1º As sessões públicas a que se refere o *caput* deste artigo serão gravadas em áudio e vídeo para efeito de registro, sob responsabilidade da UFSC, estando impedidas gravações não oficiais.

§ 2º Nas sessões públicas é vedada a presença dos demais candidatos, incluindo aqueles que já tenham sido eliminados nas etapas anteriores.

Art. 40. Todas as provas serão realizadas em língua portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de línguas estrangeiras e de língua brasileira de sinais (Libras), que, a critério do departamento, poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área.

§ 1º No caso dos concursos específicos para as áreas de Libras, o departamento responsável definirá a forma da prova objetiva e dissertativa, incluindo essa forma no edital.

Art. 41. O candidato deverá comparecer obrigatoriamente a todas as etapas do concurso, na data, local e horário definidos em cronograma, exceto na prova de títulos, cuja sessão é reservada à banca examinadora.

§ 1º O candidato que não comparecer ou se atrasar a qualquer uma das etapas obrigatórias do concurso, conforme disposto no *caput* deste artigo, será eliminado e ficará impedido de participar das etapas subsequentes.

§ 2º O comparecimento dos candidatos será registrado mediante assinatura na lista de presença e apresentação de documento de identificação.

Art. 42. A banca examinadora deverá agir com cordialidade, discrição e imparcialidade no decorrer de todas as etapas do concurso.

Art. 43. A banca examinadora deve evitar interação entre seus membros durante a realização das provas pelos candidatos e a avaliação individual.

Art. 44. Encerrados os procedimentos de cada etapa avaliativa, exceto a prova objetiva, o secretário do concurso receberá de cada um dos membros da banca as planilhas com a atribuição das notas individuais dos candidatos, permanecendo sob a responsabilidade do presidente da banca para posterior registro na planilha de atribuição das notas.

Parágrafo único. No caso da prova de títulos, em que a pontuação é dada em conjunto por todos os examinadores, o secretário receberá uma única planilha de atribuição de nota, por candidato.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Seção I Disposições Gerais

Art. 45. O processo de avaliação fica definido na seguinte forma quanto ao caráter e aos pesos:

I – para a classe de titular-livre:

| Etapas | Caráter | Peso |
|--|--------------------------------|-------------|
| Prova Dissertativa | Classificatório e Eliminatório | 3 |
| Prova Didática | Classificatório e Eliminatório | 3 |
| Memorial Descritivo e Projeto de Atividades Acadêmicas | Classificatório e Eliminatório | 2 |
| Prova de Títulos | Classificatório | - |

II – para a Classe A:

| Etapa | Caráter | Peso |
|--|---------------------------------|-------------|
| Prova Objetiva | Classificatório Eliminatório | e 1 |
| Prova Dissertativa | Classificatório Eliminatório | e 3 |
| Prova Didática | Classificatório Eliminatório | e 3 |
| Prova Prática | Classificatório Eliminatório | e 1 |
| Memorial Descritivo e Projeto de Atividades Acadêmicas | Classificatório Eliminatório | e 1 |
| Prova de Títulos | Classificatório | - |

§ 1º O caráter classificatório significa que a pontuação obtida será utilizada para definir a ordem de classificação do candidato.

§ 2º O caráter classificatório e eliminatório significa que, caso o candidato não atinja a pontuação mínima em relação aos quesitos estabelecidos no edital para cada etapa, ele será eliminado por reprovação. Caso atingida essa pontuação, o resultado será considerado para a classificação.

§ 3º O peso da Prova de Títulos constará somente no cálculo da nota final do concurso.

Art. 46. Para todas as modalidades de avaliação do concurso, independentemente da classe docente, as notas serão atribuídas na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez).

§ 1º A nota para aprovação em cada prova será 7,00 (sete), excetuando-se a prova objetiva e de títulos.

Seção II Da Prova Objetiva

Art. 47. Poderá haver prova objetiva nos concursos para a Classe A.

§ 1º Considerando as providências e alocação de recursos necessários, o colegiado do departamento deverá apresentar justificativa da opção pela realização da prova, no formulário de abertura de concurso público.

§ 2º A execução da prova objetiva será de responsabilidade da Comissão Permanente de Vestibular (COPERVE).

§ 3º A prova objetiva será composta por questões de múltipla escolha, baseada nos itens do conteúdo programático;

§ 4º A data, o local, a duração e o quantitativo de questões da prova objetiva serão definidos no edital do concurso.

§ 5º A nota para aprovação será 6,00 (seis).

§ 6º A banca examinadora desta prova será sigilosa.

Art. 48. O número de candidatos aprovados para as demais etapas será definido na forma estabelecida neste artigo.

§1º O número de candidatos aprovados na lista de classificação geral, por vaga, para as demais etapas do concurso, desde que obtenham a nota mínima prevista no §5º, Art. 47, deverá ser:

I – 10 (dez) candidatos, para vaga única;

II – 15 (quinze) candidatos, para 2 (duas) vagas;

III – 20 (vinte) candidatos, para 3 (três) vagas;

IV – 6 (seis) vezes a quantidade de vagas, para 4 (quatro) vagas ou mais.

§2º Para as listas de classificação de pessoas com deficiência e pessoas negras, serão aplicados 20% do número de candidatos em consonância com o §1º, arredondando-se este número para o inteiro subsequente.

§3º Candidato com a mesma nota do último candidato classificado dentro do limite estabelecido, em cada lista de classificação, será considerado aprovado. O aumento do número de candidatos aprovados em uma lista em decorrência de empate não influencia no quantitativo das demais listas.

Art. 49. O resultado da prova objetiva será divulgado no endereço eletrônico estabelecido no edital do concurso, contendo a lista com o número de inscrição dos candidatos e suas respectivas notas.

Art. 50. Será assegurado aos candidatos o direito de recurso com os prazos e procedimentos estabelecidos no edital do concurso.

Seção III **Da Prova Dissertativa**

Art. 51. Ficará a critério do departamento e deverá constar no cronograma de provas se a prova dissertativa será constituída de duas questões elaboradas previamente com base no conteúdo programático ou de sorteio público de dois pontos do conteúdo programático.

§ 1º A prova dissertativa terá duração de quatro horas, excetuando-se os tempos adicionais determinados em lei específica e regulamentados no edital do concurso.

Art. 52. Na prova dissertativa, a banca examinadora avaliará e pontuará o candidato com base nos seguintes critérios gerais:

I – capacidade de abordar o tema com fundamentação teórica, abrangência e profundidade, demonstrando domínio e precisão do conhecimento.

II – capacidade de sequenciar e articular as ideias em linguagem clara e objetiva, demonstrando coerência e precisão lógica na construção do raciocínio e da linha argumentativa.

III – proficiência na língua portuguesa, língua brasileira de sinais ou no idioma objeto do campo de conhecimento do concurso, em conformidade com o art. 40 desta normativa, utilizando a linguagem técnico-científica adequada e coerente ao tema desenvolvido.

§ 1º Admite-se a subdivisão dos critérios gerais em critérios específicos.

§ 2º Os critérios gerais e específicos devem ser valorados pela banca examinadora e publicados antes da realização da primeira etapa, no prazo e local estabelecidos em edital do concurso.

Art. 53. Cada membro da banca examinadora deverá corrigir as provas individualmente, sem a consulta aos demais membros, e garantindo o anonimato dos candidatos.

Parágrafo único. O secretário providenciará as cópias a serem entregues a cada membro da banca para que estes procedam à correção.

Art. 54. Após a correção das provas, cada examinador atribuirá a sua nota a cada candidato, respeitando o sistema de anonimato, e a registrará na planilha de atribuição de nota individual.

Parágrafo único. As provas corrigidas deverão ser entregues, pelo membro da banca examinadora, ao presidente da banca.

Art. 55. Encerrados os procedimentos a que se referem os arts. 53 e 54, o presidente da banca examinadora deverá:

I – divulgar, no mural e/ou na página eletrônica, conforme estabelecido no cronograma de provas, lista contendo o número de inscrição dos candidatos e suas respectivas notas, sem revelar os avaliadores que as atribuíram;

II – guardar as provas corrigidas até a apuração das notas do concurso.

Art. 56. Será fornecido ao requerente uma cópia da sua prova e a planilha de atribuição de nota individual preenchida quando requerida:

I - Até o término do prazo para interposição de recurso da prova dissertativa, fornecida no menor tempo possível;

II - Após a publicação da planilha de apuração de notas.

Art. 57. Será assegurado aos candidatos o direito a recurso no prazo de um dia a contar da publicação da lista dos candidatos aprovados.

§ 1º O recurso deverá estar devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente, legível, contendo o nome e a assinatura do candidato.

§ 2º O recurso deverá ser interposto, por meio de requerimento dirigido à banca examinadora, devidamente protocolado no departamento a que o concurso estiver vinculado e na forma estabelecida no edital.

§ 3º O recurso será examinado pela banca examinadora da respectiva prova, que deverá emitir seu parecer em até dois dias úteis a contar do recebimento pela banca.

§ 4º No caso do deferimento do recurso, a banca examinadora fará a recontagem da nota atribuída ao candidato recorrente.

§ 5º No caso do indeferimento do recurso, a banca examinadora deverá encaminhá-lo ao conselho da unidade universitária para apreciação em até dois dias úteis. A decisão poderá ser *ad referendum*, entretanto, deverá ser analisada pelo conselho até o limite da aprovação do relatório final do concurso.

Art. 58. Os candidatos aprovados na prova dissertativa estarão aptos a participar das demais etapas do concurso, conforme cronograma estabelecido pela banca examinadora.

Seção IV **Da entrega dos Documentos**

Art. 59. Os candidatos aprovados na prova dissertativa deverão proceder a entrega do memorial descritivo, projeto de atividades acadêmicas e do *curriculum vitae* da Plataforma Lattes, devidamente documentado, com os documentos numerados e dispostos na ordem do Anexo desta Resolução, e identificados conforme seus grupos, itens e subitens.

§ 1º O Edital deverá estabelecer a forma, se impressa ou digital.

§ 2º Quando o edital estabelecer a entrega dos documentos de que trata o *caput* no formato impresso, o número de cópias impressas do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas deverá corresponder ao número de membros titulares da banca examinadora, e, para a Prova de Títulos, apenas uma via do *curriculum vitae* documentada conforme o *caput*.

§ 3º Será atribuída nota 0 (zero) ao candidato na etapa cujos documentos não sejam entregues conforme estabelecido neste artigo.

Seção V **Da Prova Didática**

Art. 60. A prova didática, com duração entre quarenta e cinquenta minutos, consistirá de aula sobre o ponto do conteúdo programático, sorteado vinte e quatro horas antes do início da prova, com a presença de pelo menos um membro da banca, além do secretário.

§ 1º O tempo de vinte e quatro horas previsto no *caput* deste artigo deverá ser utilizado pelos candidatos para o preparo da prova didática, elaboração do plano de aula e organização do material didático que será utilizado, sendo que não será estabelecida, nesse período, etapa que exija a presença do candidato.

§ 2º No momento da assinatura da lista de presença, o candidato deverá entregar ao secretário as cópias impressas do plano de aula em quantitativo equivalente ao número de membros da banca examinadora.

§ 3º Para os concursos de Titular-Livre, encerrada a apresentação do candidato, cada examinador terá dez minutos, no máximo, para arguir o candidato, o qual disporá de tempo idêntico para a sua manifestação, sendo que a duração total da prova não poderá ultrapassar o período de duas horas e trinta minutos, incluído o tempo de exposição do candidato.

§ 4º Não haverá arguição na prova didática para os concursos de Classe A.

Art. 61. Na prova didática, a banca examinadora avaliará e pontuará o candidato com base nos seguintes critérios gerais:

I – nível de conhecimento no campo objeto do concurso;

I – capacidade de abordar o tema com fundamentação teórica, abrangência e profundidade, demonstrando domínio e precisão do conhecimento.

II – capacidade de inter-relação, sequenciação e articulação de ideias e conceitos com a adoção de uma linha argumentativa clara, coerente e objetiva para a exposição do conteúdo, introduzindo, desenvolvendo e concluindo adequadamente a exposição

III – proficiência na língua portuguesa, língua brasileira de sinais ou no idioma objeto do campo de conhecimento do concurso, em conformidade com o art. 40 desta normativa, utilizando a linguagem técnico-científica adequada e coerente ao tema desenvolvido

IV – adequação na utilização de recursos didáticos e comunicacionais, criatividade, assertividade e desenvoltura durante a exposição.

V – adequação da exposição ao tempo previsto para a condução da aula.

VI – adequação pedagógica do plano de aula ao ponto do conteúdo programático sorteado e sua coerência com a aula apresentada à banca examinadora

§ 1º Admite-se a subdivisão dos critérios gerais em critérios específicos.

§ 2º Os critérios gerais e específicos devem ser valorados pela banca examinadora e publicados antes da realização da primeira etapa, no prazo e local estabelecidos em edital do concurso.

§ 3º Caso o candidato não conclua sua aula no tempo máximo previsto, decorridos 50 (cinquenta) minutos de prova, a banca examinadora deverá interrompê-lo e registrar o fato em ata.

§ 4º O descumprimento da duração mínima ou máxima do tempo definido, bem como a não entrega do plano de aula não implicará na eliminação do candidato, apenas em redução da nota, de acordo com os critérios gerais e específicos estabelecidos, conforme disposto no § 2º.

Seção VI Da Prova Prática

Art. 62. Nos concursos para a Classe A, a critério do colegiado do departamento, caberá prova prática, nos campos de conhecimento em que se realizam normalmente atividades que demandam esse tipo de avaliação.

Parágrafo único. A prova prática visa a evidenciar a capacidade operacional do candidato em tarefas que envolvam elaboração, execução ou críticas sobre conhecimentos práticos compatíveis com o campo de conhecimento do concurso.

Art. 63. A prova prática consistirá na execução de uma atividade que comporte esse tipo de avaliação, com base no conteúdo programático do concurso, e terá a natureza, a forma e a duração fixadas pelo colegiado do departamento.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, deverão constar no edital do concurso a indicação dos instrumentos, aparelhos ou técnicas a serem utilizadas, a possibilidade do uso de material bibliográfico e os critérios de avaliação dos candidatos.

§ 2º Admite-se a subdivisão dos critérios gerais em critérios específicos.

§ 3º Os critérios gerais e específicos de avaliação devem ser valorados pela banca examinadora e publicados antes da realização da primeira etapa, no prazo e local estabelecidos em edital do concurso.

Seção VII

Do Memorial Descritivo e do Projeto de Atividades Acadêmicas

Art. 64. O processo de avaliação do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas compreenderá a análise, a apresentação oral e a arguição do candidato.

§ 1º O memorial descritivo compreenderá a exposição de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo candidato, contendo todos os aspectos significativos de sua formação e trajetória profissional, envolvendo o ensino, a pesquisa, a extensão e gestão universitária.

§ 2º O projeto de atividades acadêmicas deverá incluir propostas diferenciadas para as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 65. A defesa do memorial e do projeto de atividades acadêmicas, na forma de exposição oral pelo candidato, terá duração máxima de trinta minutos, sendo este avaliado quanto aos seguintes critérios:

I – objetividade e clareza;

II – capacidade de inter-relação, sequenciação e articulação de ideias e conceitos

III – proficiência na língua portuguesa, língua brasileira de sinais ou no idioma objeto do campo de conhecimento do concurso, em conformidade com o art. 40 desta normativa, utilizando a linguagem técnico-científica adequada.

IV – articulação entre as atividades desenvolvidas e o projeto de atividades acadêmicas com o campo de conhecimento objeto do concurso;

V – relevância do projeto de atividades acadêmicas para o desenvolvimento do campo de conhecimento objeto do concurso e para o contexto institucional;

VI – adequação da exposição ao tempo previsto.

§ 1º Admite-se a subdivisão dos critérios gerais em critérios específicos.

§ 2º Os critérios gerais e específicos devem ser valorados pela banca examinadora e publicados antes da realização da primeira etapa, no prazo e local estabelecidos em edital do concurso.

§ 3º Encerrada a apresentação do candidato, cada examinador terá dez minutos, no máximo, para arguir o candidato, o qual disporá de tempo idêntico para a sua manifestação, sendo que a duração total da prova para os concursos de Titular-Livre não poderá ultrapassar o período de duas horas e dez minutos, e de uma hora e trinta minutos para a Classe A, incluído o tempo de exposição do candidato.

Seção VIII **Da Prova de Títulos**

Art. 66. A prova de títulos consistirá da apreciação e valoração pela banca examinadora dos títulos apresentados pelo candidato no seu *curriculum vitae*.

§ 1º Para esta Resolução Normativa são considerados os títulos acadêmicos, as atividades profissionais e contribuições acadêmicas de interesse da instituição, conforme grupos de títulos integrantes do Anexo desta Resolução Normativa

§ 2º Na comprovação dos títulos acadêmicos poderá ser apresentada cópia do diploma ou, no caso de defesa recente, de um certificado ou certidão da instituição ou do programa de pós-graduação concedente do título indicando que o trabalho foi concluído e que todos os requisitos foram cumpridos, faltando apenas a confecção e entrega do diploma.

§ 3º É prerrogativa da banca a ponderação dos títulos, quando permitida, considerando o grau de pertinência ao campo de conhecimento do concurso e outro qualificador, se a banca julgar adequado, respeitando-se os limites impostos pela tabela do Anexo desta Resolução Normativa.

§ 4º Nos concursos para professores da Classe A, serão considerados somente aqueles títulos referentes aos dez anos anteriores à data de publicação do edital e até a data da entrega dos títulos, exceto os títulos do Grupo I e do Grupo V do Anexo A desta Resolução Normativa.

Art. 67. Para os fins de atribuição das notas relativas aos títulos, serão adotados os procedimentos e critérios dispostos neste artigo.

§ 1º O cálculo da nota final de cada candidato no exame de títulos será feito considerando-se o total de pontos obtidos pelo mesmo, de acordo com a tabela do Anexo.

§ 2º Será atribuída a nota 10,00 (dez) ao candidato que obtiver a maior pontuação de acordo com a tabela do Anexo A, desta Resolução.

§ 3º As notas relativas aos títulos dos demais candidatos será calculada de forma diretamente proporcional, relacionando a pontuação obtida por cada candidato com a maior pontuação obtida, de acordo com a tabela do Anexo A.

§ 4º O exame dos títulos será feito em conjunto por todos os examinadores, sendo atribuída uma pontuação única, que será registrada na planilha de atribuição de nota individual.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO DAS NOTAS DO CONCURSO

Art. 68. Após o término da última prova, a banca examinadora, em sua maioria, juntamente com o secretário, deverá preencher a Planilha de Apuração das Notas que indicará:

- I - nota das provas;
- II - média das etapas de caráter classificatório e eliminatório;
- III - nota da Prova de Títulos;
- IV - nota final.

§ 2º Para a obtenção da média de cada prova, exceto a objetiva e de títulos, será calculada a média aritmética das notas obtidas de cada examinador, considerando até a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

§ 3º Para a obtenção da média final nas etapas de caráter classificatório e eliminatório, será calculada a média ponderada das notas obtidas pelo candidato nas etapas com caráter classificatório e eliminatório, considerando até a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

Art. 69. Considerar-se-á aprovado no concurso o candidato que atingir a média final mínima de 7,00 (sete) nas etapas com caráter classificatório e eliminatório.

Art. 70. Para os candidatos aprovados, a nota final do concurso será calculada considerando a média final nas etapas de caráter classificatório e eliminatório e a nota da prova de títulos, considerando as seguintes fórmulas:

I – para a classe de titular-livre:

$$N_f = (M_{ce} \times 0,7) + (N_{pt} \times 0,3)$$

II – para a classe A:

$$N_f = (M_{ce} \times 0,8) + (N_{pt} \times 0,2)$$

Onde:

N_f - Nota final

M_{ce} - Média das etapas de caráter classificatório e eliminatório

N_{pt} - Nota da prova de títulos

Art. 71. A Planilha de Apuração das Notas deverá ser encaminhada ao DDP, para publicação na página do concurso, conforme prazo estabelecido no edital do concurso.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO

Art. 72. Após o término da última prova, a banca examinadora terá até cinco dias úteis para elaborar e submeter o relatório final ao conselho da unidade universitária.

Parágrafo único. No relatório final deverão constar, entre os elementos de informação, as notas de cada examinador em cada prova, as médias de cada prova, a pontuação da prova de títulos, a nota final dos candidatos e demais ocorrências relevantes registradas nas atas do concurso.

Art. 73. O conselho da unidade universitária deverá analisar o processo do concurso e aprovar o relatório final, no prazo de até trinta dias a contar do recebimento do processo, e proceder à sua remessa ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas.

Parágrafo único. O conselho da unidade universitária, pelo voto de dois terços da totalidade de seus membros, poderá rejeitar o relatório da banca examinadora no caso de ocorrência de ilegalidade, cabendo ao presidente do Conselho encaminhar o processo do concurso *ex officio* à Câmara de Graduação para reexame e providências cabíveis.

Art. 74. O Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, após a aprovação do relatório final pelo conselho da unidade universitária e atendido o que consta no check list, a que se refere o Art. 38, publicará o resultado preliminar, no endereço eletrônico estabelecido no edital do concurso, contendo a classificação final dos aprovados do concurso para cada campo de conhecimento do edital.

Art. 75. A classificação final do concurso será obtida com base na nota final dos candidatos, em ordem decrescente de pontuação, e observado o número máximo de candidatos aprovados para o certame, de acordo com o estabelecido no edital do concurso.

§1º No caso de empate, a classificação observará a seguinte ordem:

I – a idade, em favor do candidato com idade igual ou superior a sessenta anos;

II – a maior pontuação na prova didática;

III – a maior pontuação na prova de títulos;

IV – a maior idade;

V – candidato que tenha exercido a função de jurado.

§2º Para cada campo de conhecimento haverá três listas de classificação, sendo uma geral, uma para candidatos com deficiência e uma para candidatos negros. O candidato concorrente à reserva de vagas, se classificado na forma do edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante também na lista específica, por campo de conhecimento, respeitados os limites impostos pelo Decreto nº 9.739/2019.

Seção I Do Recurso

Art. 76. Caberá recurso do resultado preliminar, de que trata o art. 74, ao conselho da unidade universitária, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da publicação do

resultado preliminar do concurso no endereço eletrônico estabelecido no edital do concurso.

§ 1º O recurso deverá ser interposto conforme estabelecido no edital do concurso, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame de forma clara e objetiva, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

§ 2º O presidente do conselho da unidade universitária, depois de verificar a presença dos requisitos de admissibilidade, conforme estabelecidos no edital do concurso, deverá receber o recurso no efeito suspensivo.

§ 3º O conselho da unidade universitária, ao receber o recurso, deverá solicitar o processo do concurso e proceder à sua juntada.

§ 4º Conhecido o recurso, o presidente do conselho da unidade universitária deverá:

I - dar ciência à banca examinadora e baixar em diligência para o presidente da banca prestar esclarecimentos acerca do teor do recurso, para que apresente alegações no prazo de cinco dias úteis.

II - notificar os candidatos aprovados na prova dissertativa, para que, se julgarem necessário, apresentem alegações no prazo de cinco dias úteis.

§ 5º Após o recebimento das alegações, o conselho da unidade universitária se manifestará no prazo de até cinco dias úteis e cientificará os candidatos aprovados na prova dissertativa e a banca examinadora da sua decisão.

§ 6º Indeferido o recurso ou deferido parcialmente, o presidente do conselho de unidade universitária encaminhará o recurso *ex officio* à apreciação da Câmara de Graduação, juntamente com o processo do concurso.

Art. 77. A Câmara de Graduação deverá decidir os recursos encaminhados pelo conselho de unidade universitária no prazo de até trinta dias úteis contados do seu recebimento, e cientificará os candidatos aprovados na prova dissertativa e a banca examinadora da sua decisão.

Art. 78. Deferido o recurso, o processo deverá retornar à banca examinadora para cumprimento da decisão do conselho da unidade universitária ou da Câmara de Graduação, quando for o caso.

Art. 79. Excepcionalmente, os prazos poderão ser prorrogados por igual período, mediante justificativa explícita do presidente da instância em que o recurso se encontra e cientificados os candidatos aprovados na prova dissertativa.

Art. 80. Decorrido o prazo recursal, não havendo recursos ou depois de apreciados, o processo será encaminhado ao Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP) para as providências pertinentes à publicação da portaria de homologação dos resultados do concurso, contemplando a relação dos candidatos aprovados por ordem decrescente de classificação, no Diário Oficial da União.

TÍTULO III DO PROVIMENTO E DA POSSE

Art. 81. Após a homologação do concurso no DOU, os processos serão encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação, para proceder com a autorização de nomeação dos candidatos aprovados.

Art. 82. Para os fins de provimento do cargo, serão considerados somente os títulos acadêmicos obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério de Educação, e quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Em caso de dúvida a respeito do requisito para provimento do cargo, o DDP consultará a PROGRAD, em caso de título de graduação, ou a PROPG em caso de título de pós-graduação, ou equivalente.

Art. 83. A posse e o provimento dar-se-ão nas formas previstas no regime jurídico dos servidores públicos da União, objeto da Lei nº 8.112/1990.

Art. 84. A lotação do candidato que vier a ser nomeado em razão de aprovação em concurso público, dentro do número de vagas previsto no edital, se dará no departamento correspondente ao campo de conhecimento indicado no edital.

Art. 85. O candidato empossado assumirá o compromisso de ministrar aulas no campo de conhecimento do concurso, bem como de desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração universitária, obedecendo às necessidades e ao interesse da instituição.

Parágrafo único. Por interesse da instituição, o departamento poderá alocar disciplinas de outro campo de conhecimento para o candidato empossado, desde que possua qualificação exigida.

Art. 86. O candidato não será empossado se descumprir o que está estabelecido no edital do concurso.

Seção I

Do Aproveitamento de Concurso Homologado de Outro Departamento

Art. 87. Dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado com classificação excedente ao número de vagas previsto no Edital, no interesse da Administração, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação, poderá ser nomeado para outro departamento e/ou campus da UFSC diverso daquele para o qual se inscreveu.

Parágrafo único. O departamento solicitante do aproveitamento deve ter aprovado em reunião do Colegiado do departamento as especificações da vaga tais como campo de conhecimento e titulação exigida idênticas ao do edital realizado.

Art. 88. Existindo interesse de um departamento aproveitar candidato aprovado em concurso realizado por outro departamento, a Pró-Reitoria de Graduação verificará a existência de vaga desocupada pelo departamento que realizou o concurso.

§ 1º Havendo vaga desocupada, o departamento que realizou o concurso será consultado sobre a previsão de ocupação imediata da vaga, devendo responder a consulta em 5 (cinco) dias úteis. Em caso afirmativo, o departamento que realizou o concurso terá prevalência na ocupação da vaga por concurso vigente. Caso negativo, dá-se encaminhamento ao aproveitamento por outro departamento.

§ 2º Caso não haja vaga desocupada e o aproveitamento por outro departamento se efetive, o departamento que realizou o concurso será notificado pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 3º Não será necessária a autorização do departamento que realizou o concurso para o aproveitamento de candidato aprovado em vaga excedente ao edital.

Art. 89. Deverá ser respeitada a ordem de nomeação da lista de aprovados no concurso do departamento cedente do candidato, observados os critérios de alternância e proporcionalidade entre os candidatos classificados nas listas de ampla concorrência, de candidatos negros e a candidatos com deficiência.

Parágrafo único. No caso de o campo de conhecimento ter classificados excedentes em mais de um departamento, será nomeado o candidato do concurso que tenha sido homologado primeiro.

Art. 90. O candidato será consultado formalmente se aceita assumir a vaga em outro departamento, na forma estabelecida no edital do concurso.

§ 1º Caso o candidato aceite, ele deverá assinar declaração acusando ciência de que a nomeação será em departamento distinto ao que prestou concurso e que não haverá nomeação no departamento para qual prestou o concurso.

§ 2º Caso o candidato recuse, ele permanecerá na lista de aprovados do concurso que prestou.

§ 3º O candidato terá 3 (três) dias úteis para responder a consulta, se não responder será consultado o próximo da lista e o candidato que não se manifestou permanecerá na lista original.

§ 4º A resposta negativa à consulta, por parte do candidato, não subtrai o direito de ser consultado novamente, caso surja nova demanda de aproveitamento.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 91. A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (PRODEGESP), ouvidas as demais Pró-Reitorias, procederá o dimensionamento e à alocação das vagas para concurso público para a carreira do magistério superior.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo será válido somente enquanto não houver normativa específica que trate do dimensionamento e da alocação das vagas da Universidade.

Art. 92. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os editais e comunicados referentes ao concurso público.

Art. 93. Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, os prazos se iniciam na data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento for em dia em que não houver expediente ou em que este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Sempre que as científicas oficiais se fizerem por diversos modos de divulgação, os prazos serão contados a partir da data em que a última houver sido feita.

Art. 94. Após o término da última prova, o candidato poderá solicitar, pessoalmente ou por procuração, ao departamento ao qual o concurso está vinculado:

I – cópia da sua prova dissertativa;

II – cópia das suas planilhas de atribuição de notas individuais das provas, preenchidas pelos membros da banca examinadora sem identificação destes;

III – cópia da filmagem da sua prova didática, da defesa do projeto de atividades acadêmicas e do memorial descritivo.

Parágrafo único. A vista de documentos de outros candidatos só será permitida diante da autorização expressa e com assinatura válida.

Art. 95. As provas dissertativas, o currículo documentado, plano de aula, projeto de atividades acadêmicas, as planilhas de atribuição de notas individuais e as mídias relativas às provas didáticas e apresentação do memorial descritivo e do projeto de atividades acadêmicas deverão ser guardados nos respectivos departamentos pelo período de cinco anos.

Art. 96. Os concursos em andamento na data de entrada em vigor desta Resolução Normativa serão regidos pela legislação vigente à época em que foram abertos.

Art. 97. Os casos omissos nesta Resolução Normativa serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

Art. 98. Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, ficando revogada a Resolução Normativa nº 034/CUn/2013.

ASSINATURA

ANEXO DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº xxx/2022/CUn

TABELA DE VALORAÇÃO DE TÍTULOS

Cada título ou atividade deverá ser pontuado apenas uma vez.

GRUPO I – TÍTULOS ACADÊMICOS

I.I - Será considerado unicamente o título de maior pontuação, reconhecido pela legislação vigente, nos campos de conhecimento do concurso definidos no edital.

I.II - Os títulos de que trata este grupo serão apresentados por cópia autenticada ou por cópia acompanhada pelo original para fins de autenticação pelo secretário do concurso.

I.III - Para pontuação do título de especialização ou residência serão aceitos apenas os títulos obtidos junto aos cursos de especialização ou residência, reconhecido pelo MEC, com carga horária de no mínimo 360 horas.

| TÍTULO | PONTUAÇÃO |
|----------------------------------|-----------|
| 1 Títulos Acadêmicos | - |
| 1.1 Doutorado | 120 |
| 1.2 Mestrado | 70 |
| 1.3 Especialização ou Residência | 30 |
| 1.4 Graduação | 10 |

GRUPO II – ATIVIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO

II.I - Serão considerados os títulos compreendidos nos últimos dez anos anteriores à data de publicação do edital, até a data da entrega dos títulos, inclusive, exceto para o concurso para professor titular.

II.II - As frações de tempo igual ou superior a seis meses serão contadas como um ano.

II.III - Os títulos a que se refere este grupo serão comprovados por meio de declaração, certidão, certificado ou documento oficial, apresentado por cópia autenticada ou por cópia acompanhada pelo original para fins de autenticação pelo secretário do concurso.

| TÍTULO | PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|--------------------------------------|-------------------------|
| 2 Atividades de ensino e extensão | - | - |
| 2.1 Docência | - | - |
| 2.1.1 Exercício de magistério no ensino superior de graduação ou pós-graduação stricto sensu | 3 pontos por ano | não há |
| 2.1.2 Exercício voluntário de magistério no ensino superior de graduação ou pós-graduação stricto sensu | 0,5 pontos por ano | 2 pontos |
| 2.1.3 Atividades de docência em disciplinas não regulares (graduação e pós-graduação lato sensu, em cursos de extensão ou em atividades equivalentes) | 0,2 pontos por atividade de docência | 3 pontos |
| 2.1.4 Exercício de magistério na educação básica | 1 ponto por ano | não há |
| 2.1.5 Exercício voluntário de magistério na educação básica | 0,2 ponto por ano | 0,8 ponto |
| 2.1.6 Exercício de outras atividades de ensino e extensão | 1 ponto por ano | não há |
| 2.2 Orientação ou supervisão | - | - |
| 2.2.1 Orientação de tese aprovada | 3 pontos por tese | não há |
| 2.2.2 Coorientação de tese aprovada | 1,5 pontos por tese | não há |
| 2.2.3 Orientação de dissertação aprovada | 2 pontos por dissertação | não há |
| 2.2.4 Coorientação de dissertação aprovada | 1 ponto por dissertação | não há |
| 2.2.5 Orientação de estágios, de iniciação científica, de monitoria, de extensão, de programas de treinamento (PET) ou do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação a Docência (PIBID) | 1 ponto por orientação | 20 pontos |
| 2.2.6 Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação ou monografia | 1 ponto por orientação | 20 pontos |
| 2.2.7 Supervisão/orientação de estágio pós-doutoral concluído | 1 ponto por estágio concluído | não há |
| 2.3 Bancas e comissões | - | - |
| 2.3.1 Membro de banca examinadora de doutorado, livre docência ou de concurso público para carreira do magistério superior | 2 pontos por participação em banca | não há |
| 2.3.2 Membro de banca examinadora de mestrado, de concurso público para carreira do magistério da educação básica ou concurso público de pessoal técnico-administrativo | 1 ponto por participação em banca | não há |

| TÍTULO | PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|---|-------------------------|
| 2.3.3 Membro de banca examinadora de trabalho de conclusão de curso ou monografia, de comissão de seleção e de julgamento de bolsistas institucionais de graduação (estágio, iniciação científica, monitoria, extensão ou equivalentes) | 0,5 ponto por participação em banca | 10 pontos |
| 2.3.4 Membro de comissão organizadora de congressos, simpósios e similares | 0,5 ponto por atividade | 5 pontos |
| 2.4 Aprovação em concursos públicos (prof. Tereza vai verificar em outras IFES) | - | - |
| 2.4.1 Aprovação em concurso para professor titular ou equivalente | 2,5 pontos por aprovação | 5 pontos |
| 2.4.2 Aprovação em concurso para professor adjunto ou equivalente | 2 pontos por aprovação | 4 pontos |
| 2.4.3 Aprovação em concurso para professor assistente ou equivalente | 1,5 pontos por aprovação | 3 pontos |
| 2.4.4 Aprovação em concurso para professor auxiliar ou equivalente | 1 pontos por aprovação | 2 pontos |
| 2.4.5 Aprovação em concurso para o magistério da educação básica | 0,5 pontos por aprovação | 1 ponto |
| 2.5 Atividades de capacitação docente | - | - |
| 2.5.1 Realização de estágio pós-doutoral | 2 pontos por estágio de, no mínimo, 4 meses | não há |
| 2.5.2 Realização de estágio de capacitação técnico-profissional | 1 ponto por estágio de, no mínimo, 2 meses | não há |
| 2.5.3 Realização de curso de atualização (no mínimo 40 horas) | 0,5 ponto para cada curso | 5 pontos |
| 2.5.4 Realização de curso de aperfeiçoamento (no mínimo 180 horas) | 1 ponto para cada curso | 5 pontos |

GRUPO III – TRABALHOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS E REALIZAÇÕES PROFISSIONAIS NOS CAMPOS DE CONHECIMENTO DEFINIDOS NO EDITAL DO CONCURSO

III.I - Serão considerados os títulos compreendidos nos últimos dez anos, exceto para o concurso para professor titular.

III.II - Os títulos a que se refere o item III.I deste grupo serão comprovados por meio de declaração, certidão, certificados ou cópia da folha de rosto e do respectivo capítulo, quando for o caso. Não é necessário apresentar a publicação na íntegra.

III.III - Os títulos a que se referem os itens III.II, III.III e III.IV serão comprovados por meio de declaração, certidão ou ato oficial de designação.

| TÍTULO | PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|--|---------------------------------|------------------|
| 3 Trabalhos científicos, artísticos e culturais e realizações profissionais | - | - |
| 3.1 Produção intelectual | - | - |
| 3.1.1 Artigo publicado em periódico científico com conselho editorial e revisão por pares | até 10 pontos por artigo | não há |
| 3.1.2 Artigo publicado em revista de divulgação técnica ou científica | até 1 ponto por artigo | 10 pontos |
| 3.1.3 Artigo publicado em jornal ou site eletrônico | até 0,5 ponto por artigo | 5 pontos |
| 3.1.4 Artigo de atualização ou divulgação (ponto de vista), relatos de experiência e resenhas | até 0,5 ponto por artigo | 10 pontos |
| 3.1.5 Trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais de eventos internacionais | até 1,5 ponto por trabalho | não há |
| 3.1.6 Trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais de eventos nacionais | até 1 ponto por trabalho | não há |
| 3.1.7 Resumo publicado em anais de eventos nacionais e internacionais | até 0,5 ponto por resumo | 5 pontos |
| 3.1.8 Autoria de livro de texto integral, contos, poesias, romances publicados | até 25 pontos por livro | não há |
| 3.1.9 Coautoria de livro de texto integral publicado | até 15 pontos por livro | não há |
| 3.1.10 Organizador ou editor de coletânea publicada, organizador de compilações ou antologia de literatura | até 3 pontos por livro | não há |
| 3.1.11 Capítulo de livro publicado (no máximo dois capítulos por livro) | até 10 pontos por capítulo | não há |
| 3.1.12 Conto ou poesia publicado em compilações ou antologia | até 10 pontos por obra | não há |
| 3.1.13 Tradução de livro na área de atuação | até 3 pontos por livro | não há |
| 3.1.14 Tradução de artigo/trabalho | até 1 ponto por artigo/trabalho | 10 pontos |
| 3.1.15 Edição revisada de livro de texto integral | até 3 pontos por livro | não há |
| 3.1.16 Patente depositada | até 2 pontos por patente | não há |

| TÍTULO | PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|---|-------------------------|
| 3.1.17 Patente outorgada | até 3 pontos por patente | não há |
| 3.1.18 Patente licenciada e produzindo | até 5 pontos por patente | não há |
| 3.1.19 Palestras proferidas | até 1 ponto por palestra | 10 pontos |
| 3.1.20 Apresentação oral ou de pôsteres em eventos científicos | até 0,5 ponto por trabalho | 5 pontos |
| 3.2 Comitês científicos, profissionais ou agências de fomento | - | - |
| 3.2.1 Membro de comitê científico ou editorial de periódico científico | até 3 pontos por periódico | não há |
| 3.2.2 Parecerista de periódico científico | até 2 pontos por periódico | não há |
| 3.2.3 Consultor ad hoc de agências de fomento à pesquisa ou pós-graduação | até 2 pontos por ano de atuação | não há |
| 3.2.4 Coordenação de área (ou adjunto) ou de comitê de assessoramento de área nas agências de fomento à pesquisa ou pós-graduação | até 5 pontos por atuação de, no mínimo, dois anos | não há |
| 3.2.5 Presidente de sociedade científica ou de órgão de gestão de classe | até 3 pontos por gestão de, no mínimo, dois anos | não há |
| 3.2.6 Membro de diretorias ou conselhos de sociedades científicas | até 2 pontos por ano de atuação | não há |
| 3.2.7 Membro de diretorias ou conselhos de órgãos de gestão de classe | até 1 ponto por ano de atuação | não há |
| 3.3 Produções artísticas e culturais | - | - |
| 3.3.1 Composição ou arranjo musical | até 5 pontos por obra | não há |
| 3.3.2 Apresentação musical | até 1 ponto por obra | não há |
| 3.3.3 Restauração de obra artística | até 3 pontos por obra | não há |
| 3.3.4 Curadoria de evento artístico | até 5 pontos por evento | não há |
| 3.3.5 Exposição de artes visuais | até 10 pontos por exposição | não há |
| 3.3.6 Obra de arte em acervo | até 3 pontos por obra | não há |
| 3.3.7 Direção de espetáculo, direção cinematográfica, dramaturgia, roteiro, produção ou coreografia | até 10 pontos por obra | não há |
| 3.3.8 Direção de fotografia, direção de arte, composição de trilha sonora ou sonoplastia, direção de produção, assistência de direção, cenário, figurino, | até 5 pontos por obra | não há |

| TÍTULO | PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|------------------------------|-------------------------|
| maquiagem, iluminação, preparação vocal ou corporal | | |
| 3.3.9 Elenco cinematográfico, cênico, performático ou coreográfico | até 5 pontos por obra | não há |
| 3.3.10 Participação em festivais e mostras com obra artística | até 1 ponto por participação | não há |
| 3.4 Outras atividades relevantes | - | - |
| 3.4.1. Coordenador de congressos, simpósios, seminários e similares | até 1 ponto por evento | 5 pontos |
| 3.4.2 Assessorias técnicas e consultorias autorizadas | até 0,5 ponto por atividade | 2 pontos |
| 3.4.3 Atividades técnicas de inserção social tecnológica | até 0,5 ponto por atividade | 2 pontos |
| 3.4.4 Prêmios acadêmicos | até 2 pontos por prêmio | 10 pontos |
| 3.4.5 Outros trabalhos de natureza técnica ou profissional, sem caráter rotineiro | até 0,5 ponto por trabalho | 2 pontos |
| 3.4.6 Outras atividades relevantes consideradas pela banca | até 5 pontos pelo conjunto | não há |
| 3.4.7 Atividades profissionais desenvolvidas nos campos de conhecimento do concurso definidas no edital | 3 pontos por ano | não há |

GRUPO IV – FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS UNIVERSITÁRIAS

IV.I - Serão consideradas as funções administrativas exercidas nos últimos dez anos anteriores à data de publicação do edital, até a data da entrega dos títulos, exceto para o concurso para professor titular.

IV.II - As frações de tempo superior a seis meses serão contadas como um ano.

IV.III - Os títulos a que se refere este grupo serão comprovados por meio do ato oficial de designação ou do respectivo termo de posse.

| TÍTULO | PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|---|------------------|-------------------------|
| 4 Funções administrativas universitárias | - | - |
| 4.1 Reitor ou equivalente | 4 pontos por ano | não há |
| 4.2 Vice-reitor, pró-reitor ou equivalente | 3 pontos por ano | não há |

| TÍTULO | PONTUAÇÃO | PONTUAÇÃO MÁXIMA |
|--|--------------------|-------------------------|
| 4.3 Diretor de unidade universitária ou equivalente ou diretor de órgão suplementar | 2,5 pontos por ano | não há |
| 4.4 Diretor de departamento administrativo, chefe de gabinete, vice-diretor, chefe de departamento, coordenador de curso de graduação e pós-graduação stricto sensu ou equivalente | 2 pontos por ano | não há |
| 4.5 Coordenador de coordenadoria administrativa ou equivalente, subchefe de departamento ou subcoordenador de curso | 1 ponto por ano | não há |
| 4.6 Coordenador de ensino, pesquisa, extensão, estágio ou equivalentes | 0,5 ponto por ano | não há |
| 4.7 Membro titular de órgãos colegiados superiores ou equivalentes, excluídos os membros natos | 0,5 ponto por ano | não há |
| 4.8 Membro titular de órgãos colegiados de curso ou equivalentes, excluídos os membros natos | 0,5 ponto por ano | não há |
| 4.9 Coordenação de curso de especialização | 1 ponto por ano | não há |

GRUPO V – ATIVIDADES RELEVANTES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO ANTERIOR COMPREENDIDO AOS ÚLTIMOS DEZ ANOS

A banca examinadora poderá pontuar atividades profissionais consideradas relevantes exercidas no período anterior compreendido aos últimos dez anos de atividade profissional do candidato, anteriores à data de publicação do edital, até a data da entrega dos títulos, desde que a pontuação máxima a ser atribuída não exceda a 10 (dez) pontos no seu conjunto.